



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 07 de fevereiro de 2018


**MENSAGEM Nº 028/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**


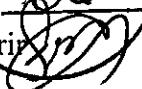
**Câmara Municipal de Maratáizes**

Protocolo nº 17.099/18

Data: 09/02/2018

Protocolista: 

FOLHA DE

Sirvo-me desta para encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores,  incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir  Crédito Especial.

A devida autorização se faz necessário, para a criação do elemento de despesa **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** na dotação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao serviço de exames laboratoriais.

Tal alteração faz-se necessária, pelo fato de alguns laboratórios que prestam serviços ao Município terem emitidos as notas fiscais no final do ano de 2017, por esta razão não houve tempo hábil para liquidação e pagamento dentro do exercício financeiro.

Como nos orçamentos da referida Secretaria não existe, o elemento de despesa (despesas de exercícios anteriores), somente é possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Desta forma, submeto aos nobres Edis o Projeto em comento para que seja apreciado e tenha a sua competente aprovação, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**



O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.955,83 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de superavit financeiro da compensação de especificidades regionais CER.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
**ROBERTINO BAPTISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Anexo I

Crédito Especial

FOLHA DE

Nº

04

ORGÃO	009		Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001		Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10		Saúde
SUBFUNÇÃO	301		Administração Geral
PROGRAMA	0026		Gestão da Política de Saúde
Projeto	2.080	0003	Manutenção do Programa de Compensação de Especificidades Regionais
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO			
	3.0.00.00.00		Despesa Corrente
	3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
	3.3.90.32.00		Despesas de exercícios Anteriores
	Valor		R\$ 15.955,83
	<b>Total</b>		<b>R\$ 15.955,83</b>
Fonte de Recurso			Superávit Financeiro da Compensação de Especificidades Regionais CER



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO



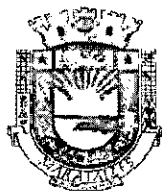
Protocolo: 17.099/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 028/2018 de autoria do Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2018, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.

Marataízes, em 19 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
Biênio 2017/2018



# Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 18/2018

Protocolo nº 17.164/18

Data: 27/10/2018

Protocolista: 

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.



0005

## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente aos Projeto de Lei Complementar de nº 12/2018. Protocolo 16.984 e mensagem 017/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 19/2018. Protocolo 17.099 e mensagem 028/2018, Projeto de Lei Complementar de nº 013/2018. Protocolo 16.985 e mensagem 018/2018, todos a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

0006

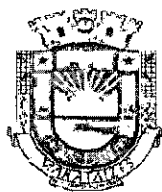
IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

X



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.



A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

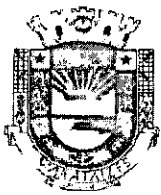
0007

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

**"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)**

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente do Superávit Financeiro do Royalties, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

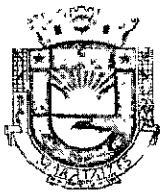
No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

**ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.**

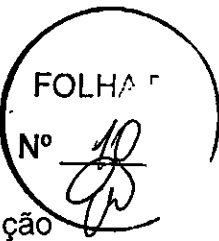
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância,





# Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

0009

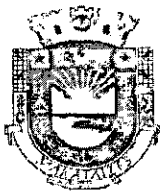
O Projeto de lei complementar de nº 019/2018, deve ser analisado em separado, pois o artigo 2º, traz a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valor necessário à consecução do projeto a atividade de que trata esta lei.”

Observe que a palavra “suplementar” deve sofrer uma emenda para ser retirada do projeto de lei, para que ai sim ele possa seguir seu normal curso legislativo.

Esta Procuradoria já se manifestou desta forma em outros projetos contendo esta ressalva.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

15

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.

## DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

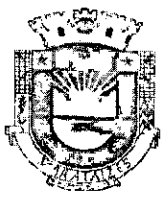
**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 27 de fevereiro de 2018.

  
Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

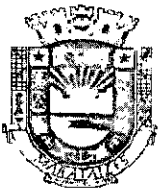
E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS

0011  
RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 19/2018. Protocolo 17.099 e mensagem 028/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, autoriza o poder executivo municipal a abrir créditos especial e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou, com algumas ressalvas devendo sofrer emenda .

É o breve relatório.



## PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto deve sofrer a seguinte emenda.

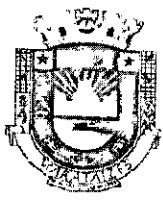
### EMENDA MODIFICATIVA:

**Aonde se ler** "art.2º O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários á consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei".

**Leia-se** "art.2º O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou os valores necessários á consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei".

**Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.**

É como voto.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

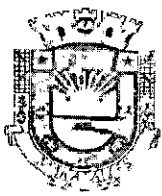
O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0013

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 019/2018. Protocolo 17.099 e mensagem 028/2018, é legai e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

15

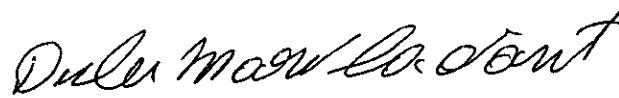
votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 27 de fevereiro de 2018.



FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ



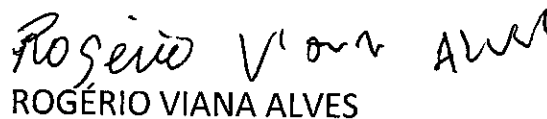
DIRLEI MAFRA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças



CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

16

## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Complementar Nº 19/2018** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 27 de fevereiro de 2018.

<sup>VR.</sup>  
MARILUCIA SILVA REIS  
Servidora da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 14

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Complementar Nº 19/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	<b>Presidente</b>
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	<b>0016</b> .....sim
JORGE MARVILA.....	ausente
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 19/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

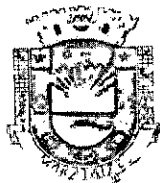
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018

FOLHA DE

Nº 18  
R



REQUERIMENTO

Nº 007544/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 21/18

02/03/2018  
16:25:12

Chave de acesso consulta WEB  
215413173522018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.955,83 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

0017

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

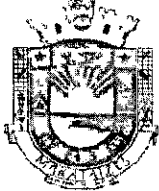
**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de superavit financeiro da compensação de especificidades regionais CER.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de fevereiro de 2018

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
PRESIDENTE DA C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

FOLHA DE  
Nº 19  
R

## Anexo I

### Crédito Especial

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Administração Geral
PROGRAMA	0026	<b>0018</b> Gestão da Política de Saúde
Projeto	2.080	Manutenção do Programa de Compensação de Especificidades Regionais
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.32.00		Despesas de exercícios Anteriores
Valor		R\$ 15.955,83
<b>Total</b>		<b>R\$ 15.955,83</b>
Fonte de Recurso		Superávit Financeiro da Compensação de Especificidades Regionais CER

## CRÉDITO ESPECIAL

## Crédito Especial

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
Projeto	3.032	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
<b>CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO</b>		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimento
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.92.00		Despesas de exercícios anteriores
Valor		R\$ 66.078,66
Total		R\$ 66.078,66
Fonte de Recurso		Superávit Financeiro do Recurso Próprio

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.996 DE 13 DE MARÇO DE 2018****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.955,83 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

**Art. 3º** - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de superávit financeiro da compensação de especificidades regionais CER.

**Art. 4º** - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## Crédito Especial

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
Projeto	2.080	Manutenção do Programa de Compensação de Especificidades Regionais
<b>CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO</b>		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.32.00		Despesas de exercícios anteriores
Valor		R\$ 15.955,83
Total		R\$ 15.955,83
Fonte de Recurso		Superávit Financeiro da Compensação de Especificidades Regionais CER

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.997 DE 13 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera-se o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD da Lei Complementar nº 1.967, de 28 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, em que o projeto atividade relacionado no Anexo I terão seus saldos remanejados do órgão 005 para compor o QDD do órgão 002, com suas respectivas dotações orçamentárias, realizando-se as adequações e/ou reclassificações necessárias no que se refere à codificação, fonte de recursos, fichas orçamentárias e valores, através da suplementação com abertura de crédito especial.

**Art. 2º** – Os recursos remanejados, se insuficientes, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e/ou anular nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

**Art. 3º** Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal